

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

Pelo presente instrumento que entre si celebram, CÍCERO JÚNIOR ALVES DOS SANTOS – ME (LPC-net), inscrita no CNPJ № 35.079.391/0001-66, com sede na Rua Roseno de Matos, 105 – Centro, Antonina do Norte/CE, doravante designada CONTRATADA, e, de outro lado o contratante, neste ato denominado CLIENTE, qualificado no TERMO DE ADESÃO, têm entre si convencionado o presente contrato para prestação de serviços de acesso à internet que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de acesso à internet, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção de sinais digitais, em velocidade oferecida ao CLIENTE conforme o plano contratado, para a conexão à rede mundial de computadores Internet, em consonância com a legislação em vigor, as determinações do órgão competente Anatel, e as cláusulas e condições do presente instrumento.
- 2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
- 2.1. O serviço prestado é residencial e doméstico e não é destinado a ser utilizado para qualquer fim comercial. Desse modo, não pode o CLIENTE revendê-lo, dispô-lo ou alugá-lo a título oneroso ou gratuito, bem como permitir que terceiros utilizem o serviço através de cabos, wireless ou qualquer outro meio.
- 2.2. É proibido ao CLIENTE fornecer acesso à internet para terceiros, através de uma conexão com ou sem fio ou usar o serviço para facilitar o acesso à internet, hot spot Wi-Fi, ainda, não podendo usá-lo para fins de alto volume de transferência ou envolvimento em atividades similares que constituem a sua utilização comercial ou não.
- 2.3.O CLIENTE assume integral responsabilidade na utilização de sua senha, por si e por terceiros, responsabilizando-se, inclusive, pelos encargos econômicos e financeiros daí resultantes, como também por toda a responsabilidade civil, criminal ou administrativa resultante do uso de seu acesso à INTERNET por meio da CONTRATADA.
- 2.4. Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo login de CLIENTE e a mesma senha privativa de acesso aos serviços.
- 2.5. O CLIENTE é o único responsável pela obtenção, manutenção e atualização de todos os equipamentos e softwares necessários para usar o serviço de acesso à internet, bem como é de sua responsabilidade o gerenciamento de suas informações, inclusive para copias de segurança (backup) e recuperação de seus dados.
- 2.6. O CLIENTE deve Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se, caso entenda necessário, de softwares de proteção, os quais não fazem do SERVIÇO e cuja contratação deverá ser realizada diretamente pelo CLIENTE, preservando-se contra a perda de dados, perdas financeiras, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização por parte da CONTRATADA.
- 2.7. A CONTRATADA não se responsabiliza pela perda de dados ou backup ou restauração de seus dados, independentemente destes serem mantidos em nossos servidores ou nos seus dispositivos.
- 2.8. O CLIENTE poderá receber através de seu e-mail ofertas sobre serviços, informações sobre promoções e outras coisas desta natureza. E ainda poderá receber informações de como adquirir produtos de empresas parceiras da LPC-NET.
- 3. PREÇO:





- 3.1. O CLIENTE pagará pela utilização dos serviços os valores mensais dos preços definidos de acordo com a escolha do pacote de serviços descrito no TERMO DE ADESÃO.
- 3.2.O preço contratado também poderá ser revisto, a qualquer tempo, para o resgate do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de elevação imprevista dos insumos necessários à prestação dos serviços ou no caso de modificações significativas do regime tributário.
- 3.3. O CLIENTE deve responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do SERVIÇO, desde que seja possível, tecnicamente e se dentro da área de prestação do SERVIÇO, a sua transferência para o novo local.
- 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
- 4.1. Deverá ser paga pelo CLIENTE uma mensalidade de conexão à rede INTERNET a partir da data da liberação do sinal.
- 4.2. O vencimento da primeira mensalidade será igual ao rateio referente aos dias decorridos desde a liberação do sinal.
- 4.3. O atraso no pagamento implicará na interrupção do fornecimento do serviço após 10 dias de atraso e sobre o débito incidirão juros de mora de 1% ao mês além de multa por atraso de 2%, a serem cobradas em mês posterior.
- 4.4. No caso do CLIENTE efetuar o pagamento de forma que não seja a escolhida no TERMO DE ADESÃO a este instrumento, o CLIENTE deverá informar a CONTRATADA a forma como o pagamento foi efetuado, sob o risco de ter o serviço cancelado ou o seu nome enviado para os serviços de proteção ao crédito, isentando a contratada de serviços de reparar qualquer dano.
- 4.5. O CLIENTE poderá solicitar a suspensão do sinal de acesso uma única vez a cada ano, por período não superior a 30 dias, sendo que será cobrado uma taxa mínima, em função da manutenção e uso dos equipamentos, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).
- 5. VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL:
- 5.1.A CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CLIENTE sempre que caracterizada infração a quaisquer dispositivos constantes do presente instrumento, sendo o consumidor responsável pelos danos causados a terceiros e a CONTRATADA quando comprovado o uso inadequado dos serviços descritos neste instrumento contratual.
- 5.2. Considera-se rescindido o presente Contrato nos casos em que haja mudança do CLIENTE para localidades onde não esteja disponibilizado sinal de internet, devendo, portanto, o CLIENTE devolver os equipamentos à contratada, bem como pagar a título de multa o valor correspondente a 30%(trinta por cento) do valor total das mensalidades restantes.
- 5.3. Considera-se rescindido o presente Contrato quando o CLIENTE fizer a retirada e/ou transferência dos equipamentos para outro endereço diferente do constante no contrato sem a prévia comunicação à CONTRATADA, e em decorrência pagará à CONTRATADA o valor de mercado dos equipamentos.
- 5.4. O presente contrato será renovado automaticamente, pelo mesmo prazo estabelecido no tópico 5.4, desde que após o prazo de validade nenhuma das partes requeira qualquer alteração do presente instrumento.
- 5.5. O CLIENTE compromete-se a permanecer utilizando os serviços da CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, estando sujeito a multa em caso de rescisão antecipada do contrato. A multa será cobrada proporcionalmente aos meses restantes para o término do período de 12 (doze) meses de serviço, sendo 30% (trinta por cento) sobre o restante das parcelas.





- 6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:
- 6.1. O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, bem como de interrupções ou suspensões de natureza técnicas/operacionais nos seguintes casos:
- 6.1.1. Da própria empresa prestadora dos serviços, nos casos de manutenção ou revisão do sistema;
- 6.1.2. Das empresas responsáveis pelo LINK de acesso;
- 6.1.3. Dos serviços das companhias de eletricidade decorrentes de falhas ou interrupções;
- 6.1.4. De adversidade climática que diminua a capacidade de prestação dos serviços
- 6.1.5. A largura de banda disponível para cada um dos dispositivos ligados à rede irá variar, dependendo do número, tipo e configuração dos equipamentos que utilizam o serviço e do tipo de utilização (por exemplo, meios de transmissão), entre outros fatores. A velocidade do serviço varia de acordo com o congestionamento da rede ou internet, a configuração do computador e a fiação dentro da residência do CLIENTE, entre outros fatores.
- 6.1.6. Ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços e casos fortuitos ou força maior.
- 6.2.O CLIENTE fica ciente que a CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos/prejuízos pela falta de internet em função dos itens 6.1, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6 visto que são passíveis de ocorrência.
- 6.3. A seu exclusivo critério, a CONTRATADA poderá considerar imprópria a utilização do serviço, inclusive no que se refere à ética na INTERNET. Em ocorrendo isto, o CLIENTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso impróprio do serviço.
- 6.4. A CONTRATADA ou pessoa por ela autorizada poderá, a qualquer momento, com ou sem aviso prévio, restringir ou suspender o serviço para executar atividades de manutenção e manter o controle de sessão.
- 6.5. Tanto a CONTRATADA quanto o CLIENTE ficam passíveis de aplicação das sanções cíveis e penais aplicáveis em caso de violação de correspondência, conforme preveem a Constituição Federal e o Código Penal Pátrio, porém cada um arcando com as responsabilidades que lhe couber.
- 6.6. Considerando os padrões de condutas vigentes na utilização da rede de INTERNET, o CLIENTE deve abster-se de:
- 6.7. Invadir a privacidade de outros usuários, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro usuário;
- 6.8. Desrespeitar leis de direito autoral e da propriedade intelectual;
- 6.9. Prejudicar intencionalmente usuários da INTERNET, através de desenvolvimento de programas, acessos não autorizados a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;
- 6.10. Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de E-MAIL, salvo nos casos de expressa concordância da CONTRATADA e dos destinatários quanto a este tipo de conteúdo.
- 6.11. Acessar sites que estejam ligados ao contexto de pedofilia, aliciamento e corrupção de menores, sob pena do cometimento dos crimes previstos na legislação pátria.
- 6.12. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas e configurações que não sejam os decorrentes da prestação de serviços de acesso à rede internet.
- 7. NORMAS APLICÁVEIS:





- 7.1. São aplicáveis automaticamente ao presente Contrato os atos do poder concedente publicados na imprensa oficial, concernentes aos serviços de conexão à INTERNET.
- 7.2. Qualquer questionamento ao Serviço de Comunicação Multimídia o CLIENTE poderá ser dirigido à Anatel cuja sede fica localizada na SAUS Quadra 06, Blocos C. E. F. H. Brasília DF. CEP: 70070-040 ou acessar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Telecomunicações em www.anatel.gov.br. A Anatel disponibiliza Central de Atendimento gratuito no telefone 1331.
- 7.3. O CLIENTE autoriza a CONTRATADA a medir e monitorar o desempenho da rede e o desempenho da conexão com a Internet e rede da CONTRATADA.
- 7.4. O CLIENTE autoriza a CONTRATADA a acessar e registrar informações sobre seus equipamentos, configurações e instalações de softwares fornecidos pela CONTRATADA.
- 7.5. O CLIENTE concorda e permite a CONTRATADA acessar seu computador e equipamentos para monitorar, ajustar e gravar dados, perfis e configurações para a finalidade de fornecer o serviço com melhor qualidade, inclusive reservando-se no direito de modificar a (s) senha(s) do roteador ou outros equipamentos utilizados com o serviço, a fim de salvaguardar a segurança da Internet e a privacidade de informações do CLIENTE, quando exigido por lei, bem como atualizar e manter o serviço, proteger a rede de outros usuários.
- 7.6. Cópia deste contrato estará disponível no site www.lpcnetoficial.com.br para consulta pelos usuários.

ANTONINA DO NORTE/CE,//	
CLIENTE	CONTRATADA

